



PROCESSO N.º	8.998-2/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE TAPURAH-MT
CNPJ	24.772.253/0001-41
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2022
GESTOR	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah-MT, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Capeletti, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benício da Silva Brito (período de 01/01/2022 a 06/07/2022) e da Sra. Bruna Maria Mick (07/07/2022 a 31/12/2022). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Gawska (período de 01/01/2022 a 31/12/2022).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4. A análise das Contas Anuais do Município esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 198921/2023), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 03 (três) subitens:





CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência

referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria (Doc. Digital nº 198960/2023) e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 206312/2023).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 209380/2023), no qual opinou pelo saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas (1-FB03 e 2-MB03), sugerindo a expedição de recomendações.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 4.012/2023 (Doc. Digital nº 212924/2023), opinando





pelo saneamento das irregularidades 1-FB03 e 2-MB03. Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Ressalto que não foi necessário oportunizar ao responsável o direito de apresentar alegações finais, em virtude de que as irregularidades apontadas inicialmente foram sanadas tanto pela Secex quanto pelo MPC.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2022, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	04/07/1988
Área geográfica	4.489.391 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	430 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	14.370

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





3.1 PLANO PLURIANUAL

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.410, de 08/12/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o nº 81.792-9/2021.

12. Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 1426, 1427, 1432, 1433, 1435, 1438, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1448, 1449, 1450, 1457, 1459, 1460, 1461, 146 e 1474/2022.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.411, de 08/12/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 81.791-0/2021.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2022 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 19.854,82, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 48.425,25;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2022 não foi estabelecido na LDO/2021.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Houve divulgação/publicidade da LDO e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

19. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.3 Lei Orçamentária Anual

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.412, de 08/12/2021, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 81.793-7/2021.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 83.561.953,05, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 58.381.123,25 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 25.180.829,80. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

23. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.





24. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

27. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.

28. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

29. Na abertura do crédito adicional especial foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03**.

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03**.





32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

33. Para o exercício de 2022, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 100.056.140,04, sendo arrecadado o montante de R\$ 122.482.130,93, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.523.131,51	R\$ 120.637.207,26	120,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.856.020,00	R\$ 23.103.868,89	166,74%
Receita de Contribuições	R\$ 4.095.875,00	R\$ 2.948.899,72	71,99%
Receita Patrimonial	R\$ 126.027,86	R\$ 5.461.284,73	4.333,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.552.667,00	R\$ 2.044.587,76	80,09%
Transferências Correntes	R\$ 79.814.768,65	R\$ 86.788.560,41	108,73%
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.773,00	R\$ 290.005,75	372,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.464.042,55	R\$ 11.658.187,98	180,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 732.847,64	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.464.042,55	R\$ 10.925.340,34	169,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 106.987.174,06	R\$ 132.295.395,24	123,65%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.101.664,02	-R\$ 13.591.942,44	122,43%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.956.818,00	-R\$ 11.967.307,61	120,19%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.144.846,02	-R\$ 1.624.634,83	141,90%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 95.885.510,04	R\$ 118.703.452,80	123,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.170.630,00	R\$ 3.778.678,13	90,60%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 100.056.140,04	R\$ 122.482.130,93	122,41%

APLC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 62.102.128,11	R\$ 64.384.982,80	R\$ 82.482.210,25	R\$ 95.581.142,21	R\$ 120.637.207,26
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 12.615.720,68	R\$ 11.281.498,41	R\$ 12.261.308,66	R\$ 15.207.575,11	R\$ 23.103.868,89
Receita de Contribuição	R\$ 2.230.060,20	R\$ 2.956.210,44	R\$ 3.979.170,45	R\$ 2.482.180,35	R\$ 2.948.899,72
Receita Patrimonial	R\$ 2.681.006,37	R\$ 810.018,45	R\$ 98.963,14	R\$ 860.878,89	R\$ 5.461.284,73
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 1.701.958,93	R\$ 1.738.954,82	R\$ 1.825.632,49	R\$ 1.975.064,45	R\$ 2.044.587,76
Transferências Correntes	R\$ 42.852.489,37	R\$ 47.381.848,91	R\$ 64.120.890,67	R\$ 74.930.318,80	R\$ 86.788.560,41
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.892,56	R\$ 216.451,77	R\$ 196.244,84	R\$ 125.124,61	R\$ 290.005,75

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.779.280,04	R\$ 5.401.861,69	R\$ 1.925.612,78	R\$ 10.450,00	R\$ 11.658.187,98
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.853.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 972.512,05	R\$ 674.841,27	R\$ 465.187,78	R\$ 10.450,00	R\$ 732.847,64
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 806.767,99	R\$ 2.873.240,42	R\$ 1.460.425,00	R\$ 0,00	R\$ 10.925.340,34
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 63.881.408,15	R\$ 69.786.844,49	R\$ 84.407.823,03	R\$ 95.591.592,21	R\$ 132.295.395,24
DEDUÇÕES	-R\$ 6.234.063,42	-R\$ 6.887.508,19	-R\$ 8.057.799,83	-R\$ 11.840.269,86	-R\$ 13.591.942,44
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 57.647.344,73	R\$ 62.899.336,30	R\$ 76.350.023,20	R\$ 83.751.322,35	R\$ 118.703.452,80
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.474.425,79	R\$ 3.281.525,86	R\$ 3.684.026,74	R\$ 3.515.795,41	R\$ 3.778.678,13
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 60.121.770,52	R\$ 66.180.862,16	R\$ 80.034.049,94	R\$ 87.267.117,76	R\$ 122.482.130,93
Receita Tributária Própria	R\$ 12.190.167,60	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06	R\$ 21.479.396,14
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,62%	16,63%	14,19%	14,51%	17,80%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,55%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de





35. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 86.788.560,41, o que corresponde a 65,60%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 132.295.395,24.

36. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 1.462.029,41	R\$ 1.791.290,98	R\$ 2.203.613,77	R\$ 2.177.676,45	R\$ 2.581.239,30
IRRF	R\$ 1.176.258,14	R\$ 1.521.719,07	R\$ 1.672.092,92	R\$ 1.637.401,69	R\$ 2.225.555,90
ISSQN	R\$ 2.455.806,37	R\$ 2.458.907,37	R\$ 3.172.157,12	R\$ 3.393.255,02	R\$ 4.592.915,02
ITBI	R\$ 5.455.237,25	R\$ 2.815.927,08	R\$ 2.285.683,54	R\$ 3.626.775,36	R\$ 9.046.976,26
TAXAS	R\$ 956.055,78	R\$ 1.027.675,07	R\$ 1.146.654,00	R\$ 1.234.921,96	R\$ 1.307.553,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.375,97	R\$ 342,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 33.158,25	R\$ 59.724,74	R\$ 86.059,58	R\$ 60.345,57	R\$ 77.307,39
DÍVIDA ATIVA	R\$ 439.706,58	R\$ 715.678,21	R\$ 772.228,25	R\$ 1.169.884,56	R\$ 1.067.325,82
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 210.539,85	R\$ 316.965,99	R\$ 372.144,25	R\$ 570.988,45	R\$ 580.523,28
TOTAL	R\$ 12.190.167,60	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06	R\$ 21.479.396,14

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

37. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **atingiu o percentual de 17,80%**.

38. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 73,86%**.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 132.295.395,24
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 86.788.560,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 10.925.340,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 97.713.900,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 34.581.494,49
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	73,86%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

4.1.1 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

39. Houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo, **caracterizando a irregularidade MB03.**

4.2 DESPESA PÚBLICA

40. Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 125.987.421,24, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 104.784.165,98, liquido R\$ 94.369.508,47 e pago R\$ 92.970.572,60.

41. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, com exceção do exercício de 2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 46.458.527,44	R\$ 51.638.741,82	R\$ 54.581.428,18	R\$ 52.923.269,98	R\$ 75.162.563,48
Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.724.461,42	R\$ 28.237.454,39	R\$ 30.374.597,52	R\$ 30.019.648,41	R\$ 38.676.361,69
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 39.969,69	R\$ 110.913,11	R\$ 69.410,76	R\$ 25.576,03	R\$ 12.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 22.694.096,33	R\$ 23.290.374,32	R\$ 24.137.419,90	R\$ 22.878.045,54	R\$ 36.474.201,79
Despesas de Capital	R\$ 5.847.365,40	R\$ 6.221.838,53	R\$ 10.665.747,63	R\$ 6.653.082,04	R\$ 25.848.706,56
Investimentos	R\$ 5.555.715,48	R\$ 5.716.013,57	R\$ 9.937.746,64	R\$ 5.918.708,20	R\$ 25.751.856,36





Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 291.649,92	R\$ 505.824,96	R\$ 728.000,99	R\$ 734.373,84	R\$ 96.850,20
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 52.305.892,84	R\$ 57.860.580,35	R\$ 65.247.175,81	R\$ 59.576.352,02	R\$ 101.011.270,04
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.475.191,37	R\$ 3.308.507,37	R\$ 3.944.732,99	R\$ 3.517.156,91	R\$ 3.772.895,94
Total das Despesas	R\$ 54.781.084,21	R\$ 61.169.087,72	R\$ 69.191.908,80	R\$ 63.093.508,93	R\$ 104.784.165,98
Variação - %		11,66%	13,11%	-8,81%	66,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

42. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi o “**Pessoal e Encargos Sociais**”, totalizando o valor de R\$ 38.676.361,69, o que corresponde a **38,29%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 101.011.270,04.

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

43. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 22.817.942,76.

1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 95.885.510,04
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 118.703.452,80
QER	B/A	1,2379

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)





44. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 20.511.369,66.

1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 121.522.639,70
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 101.011.270,04
QED	B/A	0,8312

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

45. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 54.959.889,75	R\$ 64.700.248,79	R\$ 78.800.050,72	R\$ 81.527.729,08	R\$ 116.311.428,86

	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 50.059.004,41	R\$ 55.442.021,53	R\$ 63.222.830,62	R\$ 60.451.917,28	R\$ 101.072.526,76
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.540.463,29	R\$ 24.458.453,65
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.900.885,34	R\$ 9.258.227,26	R\$ 15.577.220,10	R\$ 24.616.275,09	R\$ 39.697.355,75

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) . Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

46. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (**R\$ 116.311.428,86**), acrescida dos créditos adicionais





abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 24.458.453,65**), com a despesa realizada (**R\$ 101.072.526,76**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 39.697.355,75**.

47. Ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 101.072.526,76
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 116.311.428,86
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 24.458.453,65
QREO	(A+C)/B	1,3927

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

48. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,4920 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 65.714.147,47
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 167.604,09
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.443.123,59
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 10.491.654,01
QDF	(A-B)/(C+D)	5,4920

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

49. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 55.309.234,22, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:





1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 65.714.147,47
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.102.381,69
QSF	A/B	5,4298

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

50. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

- a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);
- b) Não houve contratação de dívida pública no exercício de 2022, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);
- c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,10% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

51. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE** (art. 212, CF), o percentual aplicado (25,33%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.4 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:





Receita Base = R\$ 81.594.875,87

Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 20.672.501,87	25,33%	25	Regular

52. No tocante à aplicação da **Emenda Constitucional nº 119/2022**, destaca-se que em 2021, deixou de ser aplicado o montante de R\$ 1.1137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Em 2020 foi aplicado, além do limite de 25%, o montante de R\$ 3.681.733,43, de forma que já houve a compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022.

53. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 92,28% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando em acordo ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.9 – Indicadores do Fundeb:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 12.483.282,86	R\$ 11.519.754,08	92,28%	70,00	Regular

54. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

55. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o correspondente a 23,43% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesse sentido, confira informações do Quadro 8.3 – Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:





Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 79.765.380,36	R\$ 18.696.601,99	23,43%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

56. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 37.894.319,76, correspondente a 36,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 103.746.240,88), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

57. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.959.310,53, correspondente a 1,88% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 103.746.240,88

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 37.894.319,76	36,52%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.959.310,53	1,88%	6	Regular
Município	R\$ 39.853.630,29	38,41%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 139 (Quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual)

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

58. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.866.812,00, correspondendo a 4,22% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%. Nesse sentido, confira informações do Quadro 10.2 – Índices e Limites Câmara Municipal:





Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 67.823.898,46	R\$ 2.866.812,00	4,22%	7,00%	Regular

59. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

60. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

61. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

62. Também foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência.

63. No entanto, consta no Relatório Técnico que, no mês de janeiro de 2022, faltou o recolhimento do montante de R\$ 23,55. Porém, devido à baixa materialidade do valor, a Secex não apontou irregularidade.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS





64. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

65. No Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que o Município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

66. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. Houve superávit primário no montante de R\$ 21.158.637,99, embora tenha sido prevista na LDO (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R\$ 19.854,82, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2022 no prazo legal.

68. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.012/2023 (Doc. Digital nº 212924/2023), opinou:





- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b) pelo saneamento das irregularidades FB03 (Achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1);
- c) pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos sugeridos pela Secex, para que:
 - c.1) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (conforme título 7.1 do relatório preliminar);
 - c.2) proceda à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55 (conforme quadro Contribuições Previdenciárias - Segurado – do subtítulo 6.4.1.1.1. do relatório preliminar).

70. Foram dispensadas as alegações finais, em razão do saneamento de todas as irregularidades após a emissão do parecer ministerial.

71. É o relatório.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

